



Diário Oficial

Eletrônico - DOE

Lei Municipal nº 2.134 de 10 de Abril de 2017

**ORGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE CABREÚVA**

ANO XIV • Nº 219
Cabreúva 24 de Setembro de 2018



DECRETOS, LEIS, LEIS COMPLEMENTARES E PORTARIAS

ELEIÇÃO DO COMDEMA

A Prefeitura de Cabreúva, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos **CONVOCA** a todos os interessados, para o processo de seleção, renovação e eleição dos membros das entidades da sociedade civil que comporão o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente para o biênio 2019 – 2020.

De acordo com a Lei nº 2197, de 29 de março de 2018, o COMDEMA é um órgão de natureza consultiva, deliberativa e normativa integrante da estrutura da Administração Municipal, vinculada a Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, de assessoramento da Prefeitura de Cabreúva, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

O COMDEMA é paritário, composto de 9 (nove) membros titulares e 9 (nove) membros suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada. A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e seu exercício não é remunerado.

Período de Inscrição: 18/10/2018 a 18/11/2018

Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos na Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Estatuto da Instituição e Ata Atualizada da Reunião de

Diretoria vigente.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente está localizada na Praça Alberto Mesquita s/nº Centro

Horário de Funcionamento: 8hs às 12hs e 13hs às 17hs.

Telefone: 4528-5016

E - Mail: sec.meioambiente@cabreuva.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE COMDEMA CABREÚVA

Resolução COMDEMA Nº 003, de 18 de setembro de 2018.

Delibera sobre a criação da Câmara Técnica de Análise de Casos por meio de Grupos de Trabalho para discussão de assuntos relacionados a Resíduos Sólidos, Arborização Urbana, Loteamentos e Parcelamentos Ilegais de Solo.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2.191, de 29 de março de 2018, em especial pelo Artigo 9º, e em sua 42ª Reunião Ordinária de 2018, realizada em 18 de julho de 2018.

RESOLVE

Art. 1º Fica criado a Câmara Técnica de Análise de Casos dentro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, composto pelos seguintes Grupos de Trabalho:

- Grupo de Trabalho de Resíduos Sólidos
- Grupo de Trabalho de Arborização Urbana
- Grupo de Trabalho de Loteamentos e Parcelamentos Ilegais de Solo

Art. 2º Os Grupos de Trabalho serão formados por conselheiros representantes do Poder Público e Sociedade Civil Organizada para discutir as demandas recebidas.

Art. 3º Os Grupos de Trabalho se reunirão mediante necessidade solicitada pelos conselheiros e demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos.

Art. 4º A coordenação dos Grupos de Trabalho será de responsabilidade de um dos conselheiros a ser escolhido pelos membros do Grupo de Trabalho.

Art. 4º Os Grupos de Trabalho reunir-se-ão na mesma data da reunião do COMDEMA e antes do início da mesma.

Art. 5º O exercício das funções de membro do Grupo de Trabalho será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 6º Os Grupos de Trabalho emitirão pareceres da análise dos casos, conforme solicitado.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Andrea Manami Yoshikawa
Presidente do COMDEMA



Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA**. A Prefeitura Municipal de Cabreúva da garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site www.cabreuva.sp.gov.br link Imprensa Oficial.



Prefeitura de

CABREÚVA**Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito**Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br**DECRETO Nº 887, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018**

"Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Comissão de Institucionalização da Educação Ambiental".

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o anexo Regimento Interno da Comissão de Institucionalização da Educação Ambiental, criada pela Lei nº 2.160, de 05 de outubro de 2017, que instituiu o Programa Municipal de Educação Ambiental de Cabreúva/SP – PROMEA, passando a fazer parte integrante e indissolúvel deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 21 de setembro de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria, publicado e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 21 de setembro de 2018.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



Prefeitura de
CABREÚVA
Secretaria do Meio Ambiente

Prefeitura de Cabreúva
Secretaria do Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos
Praça Alberto Mesquita Camargo, s/n Centro – CEP 13315-000
Tel: 11 – 4528 5016
sec.meioambiente@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE CABREÚVA/SP

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Comissão de Institucionalização da Educação Ambiental de Cabreúva, criado pelo art. 8º da Lei nº 2.160, de 05 de outubro de 2017, que instituiu o Programa Municipal de Educação Ambiental de Cabreúva – PROMEA, é disciplinado pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º As Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos e de Educação devem fomentar e apoiar, cooperativamente, o funcionamento da Comissão de Institucionalização da Educação Ambiental, a fim de que seja criada uma política de educação ambiental única para o município, conforme atribuições previstas na Lei nº 2.159, de 05 de outubro de 2017, que instituiu a Política Municipal de Educação Ambiental.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º A Comissão de Institucionalização da Educação Ambiental é um espaço para a interação entre os diversos segmentos da sociedade que atuam na área de educação ambiental, onde:

I - seja possível o intercâmbio de experiências, a construção de propostas, o debate, a articulação para a participação social;



Prefeitura de
CABREÚVA
-Secretaria de Meio Ambiente-

Prefeitura de Cabreúva
Secretaria do Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos

Praça Alberto Mesquita Camargo, s/n Centro - CEP 13315-000

Tel: 11 - 4528 5016

sec.meioambiente@cabreuva.sp.gov.br

www.cabreuva.sp.gov.br

II - atue-se junto aos Comitês de Bacias Hidrográficas para a prática da educação ambiental concizente com a gestão socioambiental das águas;

III - apoie-se os Conselhos Jovens de Meio Ambiente na realização de ações de educação ambiental nas escolas públicas, em consonância com o eixo orientador do Programa Municipal de Educação Ambiental;

IV - estimule-se a participação do setor empresarial, de representações profissionais, agentes financeiros, representantes de religiões, entre outros setores sociais, como corresponsáveis nos objetivos e na implementação das ações do Programa Municipal de Educação Ambiental;

V - esteja articulada e em consonância com os Conselhos Estaduais e Municipais, tanto os de Meio Ambiente e de Educação, como os de Recursos Hídricos, de Saúde, e das demais esferas existentes;

VI - possibilite-se a criação de políticas públicas específicas para a educação ambiental, sintonizadas com as necessidades e possibilidades do Município;

VII - coordena-se o processo de construção da Política Municipal de Educação Ambiental e do Programa Municipal de Educação Ambiental e se procura divulgá-los, tentando abrir espaços nas diversas instituições e em seus orçamentos, para que as ações de educação ambiental possam acontecer;

VIII - desempenhe-se o papel de coordenar e monitorar a Política Municipal de Educação Ambiental e o Programa Municipal de Educação Ambiental, além de fomentar parcerias com outras instituições, a fim de viabilizar as ações e projetos de educação ambiental no Município.



Prefeitura da
CABREÚVA
— Secretaria do Meio Ambiente —

Prefeitura de Cabreúva
Secretaria do Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos

Praça Alberto Mesquita Camargo, s/n Centro – CEP 13315-000

Tel: 11 – 4528 5016

sec.meioambiente@cabreuva.sp.gov.br

www.cabreuva.sp.gov.br

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Comissão de Institucionalização da Educação Ambiental de Cabreúva, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e paritário, composta por 8 (oito) membros titulares, será constituída:

I - por representantes do Poder Público, em número de 04 (quatro) membros titulares, e seus respectivos suplentes, sendo:

a) 01 (um) representante do Setor de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

c) 01 (um) representante das Escolas Municipais;

d) 01 (um) representante das Escolas Estaduais.

II - por representantes de Entidades da Sociedade Civil em geral, em número de 4 (quatro) membros titulares, e seus respectivos suplentes.

Art. 5º A nomeação dos membros será realizada por Portaria de nomeação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Na primeira reunião após a aprovação deste Regimento Interno, os membros escolherão entre eles um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente e um(a) Secretário(a) Executivo(a).



Prefeitura de
CABREÚVA
—Secretaria de Meio Ambiente—

Prefeitura de Cabreúva
Secretaria do Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos
Praça Alberto Mesquita Camargo, s/n Centro – CEP 13315-000
Tel: 11 – 4528 5016
sec.meioambiente@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Parágrafo único. Caso não haja consenso entre os membros, quanto à escolha da presidência e do secretariado, a escolha poderá ocorrer por votação simples ou por indicação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Os membros da Comissão terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida sua recondução.

CAPITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Competência do Presidente

Artigo 8º Compete ao Presidente da Comissão de Institucionalização da Educação Ambiental:

- I - representar a Comissão em toda e qualquer circunstância;
- II - presidir as reuniões da Comissão;
- III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, por meio de correspondência eletrônica, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência;
- IV - enviar as pautas aos membros;
- VI - propor à Comissão as reformas do Regimento Interno.



Prefeitura de
CABREÚVA
—Secretaria do Meio Ambiente—

Prefeitura de Cabreúva
Secretaria do Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos
Praça Alberto Mesquita Camargo, s/n Centro – CEP 13315-000
Tel: 11 – 4528 9016
sec.meioambiente@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Seção II

Da Competência do Vice-Presidente

Art. 9º Ao Vice-Presidente da Comissão de Institucionalização da Educação Ambiental compete substituir o Presidente em seus impedimentos.

Seção III

Da Competência do Secretário Executivo

Art. 10. Ao Secretário Executivo da Comissão de Institucionalização da Educação Ambiental, compete:

- I - assessorar o Presidente na elaboração das pautas de reuniões e nas matérias técnicas;
- II - secretariar as reuniões da Comissão;
- III - preparar as atas de reuniões e solicitar rubrica de todos os membros;
- IV - responsabilizar-se pelas atas, livros e outros documentos da Comissão.

Seção IV

Da Competência dos Membros da Comissão

Artigo 11. É da competência dos membros do Conselho:



Prefeitura de
CABREÚVA
Secretaria do Meio Ambiente

Prefeitura de Cabreúva
Secretaria do Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos
Praça Alberto Mesquita Camargo, s/n Centro – CEP 13315-000
Tel: 11 – 4528 5016
sec.meioambiente@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

I - comparecer às reuniões da Comissão de Institucionalização da Educação Ambiental;

II - eleger, entre seus pares, Presidente, Vice-presidente e Secretário Executivo;

III - estudar os assuntos que lhe forem submetidos, emitindo parecer;

IV - participar das discussões e deliberações da Comissão, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

V - votar as proposições submetidas à deliberação da Comissão;

VI - obedecer às normas regimentais;

VII - assinar atas, resoluções e pareceres;

VIII - comunicar previamente ao Presidente a ausência ou a impossibilidade de comparecer às reuniões para quais forem convocados.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 12. As reuniões da Comissão de Institucionalização da Educação Ambiental devem acontecer ordinariamente, 03 (três) vezes ao ano, em local previamente determinado, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.



Prefeitura de
CABREÚVA
—Secretaria de Meio Ambiente—

Prefeitura de Cabreúva
Secretaria do Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos
Praça Alberto Mesquita Camargo, s/n Centro – CEP 13315-000
Tel: 11 – 4528 5016
sec.meioambiente@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Artigo 13. As reuniões acontecerão com o *quorum* mínimo de metade mais um de seus membros.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

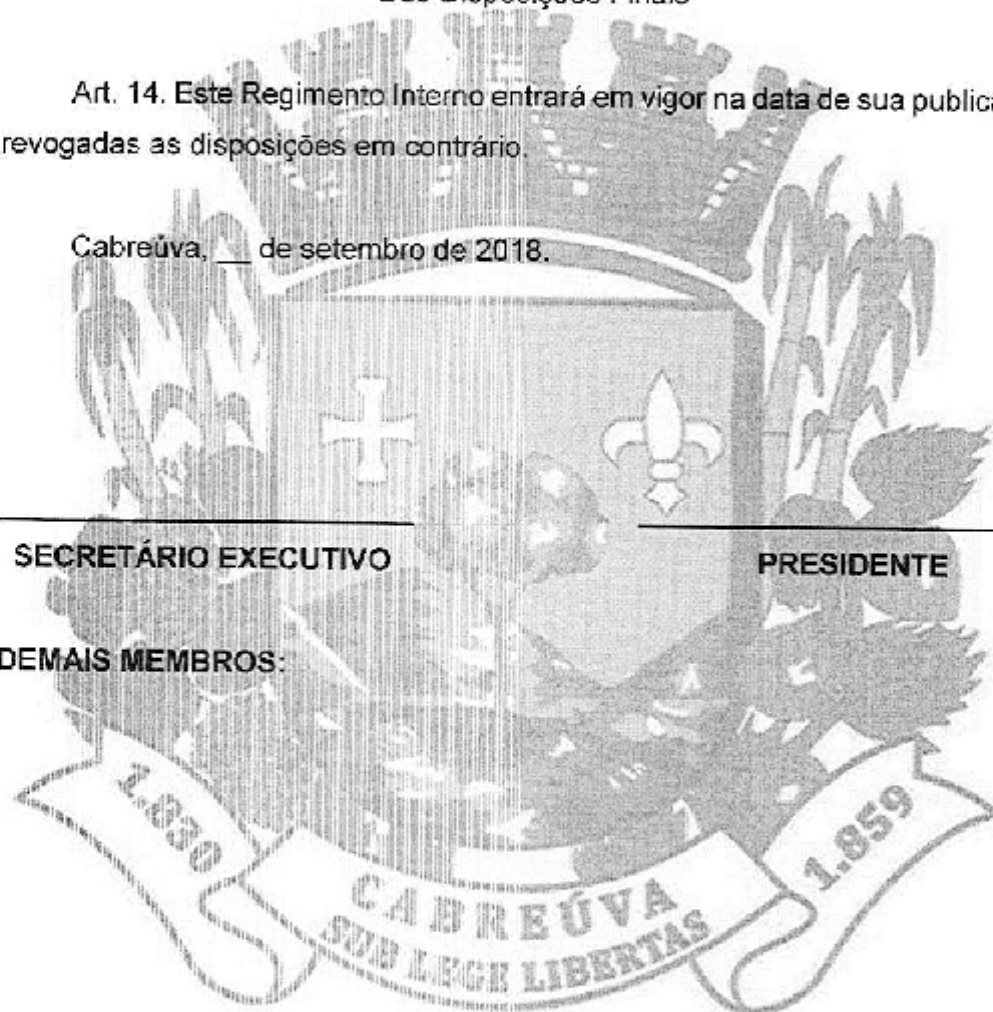
Art. 14. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabreúva, ___ de setembro de 2018.

SECRETÁRIO EXECUTIVO

PRESIDENTE

DEMAIS MEMBROS:





Prefeitura do
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 888, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre a fiscalização da coleta e destinação de óleos lubrificantes e resíduos sólidos por estes contaminados, e dá outras providências”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente – direito de todos e bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida – e combater a poluição em qualquer de suas formas, incumbindo ao Poder Público controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco (artigos 23, inciso VI, e 225, parágrafo 1º, inciso V, ambos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que se impõe ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações (artigo 202 da Lei Orgânica Municipal – LOM);

CONSIDERANDO a obrigação municipal em atuar mediante planejamento, controle e fiscalização das atividades públicas ou privadas causadoras efetivas ou potenciais de alterações no meio ambiente (art. 203 da LOM), emprestando efetividade ao Plano Diretor Municipal de Saneamento Ambiental de Resíduos Sólidos Municipal (Decreto nº 134, de 30 de janeiro de 2014);



Prefeitura de
CABREÚVA

**Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito**

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETA:

Art. 1º Todos os óleos lubrificantes, bem como os resíduos sólidos por estes contaminados, deverão ser recolhidos, coletados e ter destinação final de modo a não afetar negativamente o meio ambiente e propiciar a máxima recuperação dos constituintes neles contidos, estimulando o reaproveitamento e minimizando os impactos do inadequado despejo.

Art. 2º Todos os produtores, importadores e revendedores de óleos lubrificantes, bem como os geradores de óleos lubrificantes usados e resíduos sólidos por estes contaminados, são responsáveis pelo recolhimento e destinação de tais produtos à reciclagem, nos limites das atribuições legais, ficando obrigados a observar a legislação federal, estadual e municipal vigentes atinentes à logística reversa.

Art. 3º A destinação final dos óleos lubrificantes e resíduos sólidos contaminados por estes deverá ser realizada na forma ambientalmente adequada e em locais devidamente autorizados pelos órgãos competentes, ficando proibido quaisquer descartes:

I - em pias, ralos, ou quaisquer canalizações que levem aos sistemas de esgoto ou evacuação de águas residuais;

II - em guias, sarjetas, bocas de lobo, bueiros ou canalizações que levem à rede de drenagem de águas pluviais;

III - em córregos, rios, riachos, nascentes, lagos, lagoas ou quaisquer cursos d'água que naqueles desaguem;

IV - diretamente em solos e subsolos;

V - junto ao lixo orgânico ou reciclável de coleta regular;



Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

VI - mediante queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

VII - em locais não autorizados e/ou em desacordo com as exigências estabelecidas na legislação ambiental.

Art. 4º O exercício da atribuição comum dos entes federativos de fiscalização da conformidade de empreendimentos e atividades efetiva e potencialmente poluidoras com a legislação ambiental vigente, inclusive quanto à aplicação das sanções cabíveis, competirá, no Município de Cabreúva, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 21 de setembro de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria, publicado e afixado no local de costume, Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 21 de setembro de 2018.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito

Rua Floriano Paixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

PORTARIA Nº 1.975, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Institucionalização da Educação Ambiental de Cabreúva, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e paritário, composta por 8 (oito) membros, sendo 04 (quatro) representantes do poder público e 04 (quatro) representantes da sociedade civil, responsável pelo monitoramento da Política/Programa de Educação Ambiental, sendo formada pelos seguintes membros:

I - Representantes do Poder Público:

a) Setor de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos:

Titular – Andréa Manami Yoshikawa;

Suplente – Rosimeire Rabelo Timporim.

b) Secretaria Municipal da Educação:

Titular – Rosângela Botelho Vintecino;

Suplente – Jane Crusco Pacheco.

c) Escolas Municipais:



Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Titular – Carolina Pedroso de Oliveira;

Suplente – Mazelei Aparecida de Sousa.

d) Escolas Estaduais:

Titular – Sônia Maria Fernandes;

Suplente – Maria Piedade Cordeiro Peron.

II - Representantes de Entidades da Sociedade Civil em geral:

a) Distribuidora de Energia – ELEKTRO:

Titular – Raquel Fialho Santana;

Suplente – Rodrigo Henrique.

b) Associação de Moradores do Bairro Pinhal:

Titular – Reginaldo Pires Dantas;

Suplente – Telmo Luís Lopes.

c) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Cabreúva:

Titular – Maria Helena Rodrigues Scavone;

Suplente – Patricia Bellode Ramazzini.

d) Instituto Plataforma Brasil:

Titular – Adriana Terra Borlino Santana;



Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Suplente – Johanna Elizabeth Tecla Öffringa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogada em todos os seus termos, a Portaria nº 1.645, de 03 de agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 21 de setembro de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 21 de setembro de 2018.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



**Diário
Oficial**

ORGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE CABREÚVA

ANO XIV • Nº 219
Cabreúva 24 de Setembro de 2018



Documento Assinado e
Certificado Digitalmente

Henrique Martin
Prefeito Municipal

Danilo Biazin
Jornalista Responsável
MTB - 83884



Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA**.
A Prefeitura Municipal de Cabreúva da garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site www.cabreuva.sp.gov.br link Imprensa Oficial.